PROJETO DE LEI Nº 55/14

Dispõe sobre a proibição de cobrança de valores para utilização de estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres, na forma que indica, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a cobrança de valores para utilização de estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Fica assegurada a gratuidade e disponibilidade de vagas em estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, no âmbito do Município de Salvador para os usuários.

Art. 3º A permanência gratuita nas referidas vagas ficará vinculada ao funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão estabelecer regras de controle interno dos veículos estacionados, respeitando sempre o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como finalidade isentar do pagamento de taxas de estacionamento às pessoas que se dirigem aos hospitais, ou estabelecimentos similares para utilizarem seus serviços.

Existem situações em que a demora no atendimento se dá por culpa do estabelecimento, causando grandes transtornos para aqueles que ali

esperam, e ao sair ainda tem que pagar um valor exorbitante no estacionamento, fato este que causa indignação aos usuários e pacientes,sendo assim, não é justo o que está ocorrendo, onde é cobrada a permanência do usuário desses estabelecimentos.

Quem vai ao hospital é porque tem necessidade. Tem algum parente internado, visando a fazer uma visita, e se vê obrigado a pagar estacionamento.

É nesse sentido que deverá ser assegurada a gratuidade ao cidadão desta cidade que espera contar com a Administração Pública para garantir seus direitos para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.

JOCEVAL RODRIGUES